



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Divisão de Documentação e Atos Administrativos

FORMULÁRIO PARA ANÁLISE DE NEPOTISMO

RESOLUÇÃO Nº 7/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1) DADOS DO(A) INDICADO(A)			
Nome completo:			
CPF:	Local (Lotação/unidade):		
Telefone(s)	Possui vínculo atualmente com o TJPR? <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim, como: <input type="checkbox"/> Servidor efetivo <input type="checkbox"/> Cargo em comissão <input type="checkbox"/> Estagiário <input type="checkbox"/> Juiz Leigo <input type="checkbox"/> Conciliador		
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Divorciado(a)/Separado(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Viúvo(a)			
2) DADOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A) DO INDICADO(A) *Caso não possua, seguir para item 3			
Nome completo:			
Data do casamento ou início da união estável:			
Seu cônjuge ou companheiro(a) é servidor (efetivo ou comissionado) ou magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou de outros entes da Administração Pública Direta ou Indireta, ou, ainda, é Agente Político¹?		<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim (Neste caso, preencher as duas questões a seguir)	
Qual o cargo ocupado?		Em qual Órgão Público?	
3) DECLARAÇÃO			
DECLARO para todos os efeitos legais que:			
<input type="checkbox"/> NÃO POSSUO parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (conforme tabelas no verso), que ocupe cargo de Agente Político¹, magistrado, servidor ou empregado de qualquer Órgão Público na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios (inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná).			
<input type="checkbox"/> POSSUO o(s) parente(s) abaixo relacionado(s) que ocupa(m) cargo ou função junto a ente público:			
Nome completo	Parentesco	Cargo/Função exercido	Órgão Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Divisão de Documentação e Atos Administrativos

¹ Agente Político: Chefes do Poder Executivo e seus auxiliares imediatos (o Presidente da República, os Governadores de Estado, os Prefeitos e os seus respectivos Vices, bem como os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais) e os membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados Federais e Estaduais e os Vereadores).

DECLARO, ainda, para todos os efeitos legais:

- a) não me encontrar em situação de incompatibilidade prevista pela Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (vide anexo);
- b) ter ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na condição ora declarada;
- c) serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade.

Em ___/___/___

Assinatura do(a) indicado(a)
Assinatura eletrônica ou manual

4) VISTO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

Nos Gabinetes deverá ser preenchido pelo respectivo Magistrado.

Nas unidades da Secretaria deverá ser preenchido pelos Diretores, Supervisores, Coordenadores ou Chefes de Divisão.

DECLARO ter ciência das informações aqui prestadas e da proibição do exercício de cargos, empregos e funções nas hipóteses previstas na Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Assinatura do Superior Hierárquico
Assinatura eletrônica ou manual
Nome:
Matrícula:

ANEXO I – GRAUS DE PARENTESCO

Em linha reta:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1°	PAIS FILHOS	SOGROS (inclusive Madrasta ou Padrasto do Cônjuge ou companheiro) ENTEADOS, GENROS, NORAS (inclusive do cônjuge ou companheiro)
2°	AVÓS NETOS	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO NETOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
3°	BISAVÓS BISNETOS	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO BISNETOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Em linha colateral:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1°	---	---
2°	IRMÃOS	CUNHADOS
3°	TIOS SOBRINHOS	TIOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Observação: o cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Divisão de Documentação e Atos Administrativos

ANEXO II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1) SÚMULA VINCULANTE Nº 13 STF

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

2) RESOLUÇÃO Nº 7/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras jurídicas, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.2013)

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

... *Ministro NELSON JOBIM*